



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 13 DE JULHO DE 2023

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001006/2023-87;
- Parecer 8/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Vasco Pinto da Silva Filho (1386587);
- Deliberação na 105ª sessão extraordinária, em 27/06/2023 (1396750);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1396757);
- Deliberação na 139ª sessão do CONSEA, em 13/07/2023 (1416374).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA), vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 324/2013/CONSEA](#), de 18/12/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/07/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1417427** e o código CRC **4D518C59**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 539/2023/CONSEA, DE 13 DE JULHO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE (PGDRA)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Institucional de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (PGDRA), com seus cursos de Mestrado e Doutorado, do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, tem por objetivos principais o desenvolvimento de pesquisas científicas, o aprofundamento de estudos regionais e a formação de profissionais capazes de contribuir para as políticas de desenvolvimento e sustentabilidade socioambiental do Estado de Rondônia, da Região Norte e do Brasil.

Art. 2º O PGDRA apresenta as seguintes características:

- I - Organização por meio de área de concentração e linhas de pesquisa articuladas;
- II - Estrutura multidisciplinar, currículo interdisciplinar e flexível no que concerne às atividades acadêmicas;
- III - Integralização curricular baseada em sistema de créditos, com base em apuração de frequência e avaliação de aproveitamento;
- IV - Matrícula mediante processo seletivo público ou transferência;
- V - Oferta de vaga de acordo com a disponibilidade de Professor Orientador;
- VI - Atividade acadêmica sob orientação docente;
- VII - Avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão de curso sob a forma de Dissertação e Tese nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- VIII - Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno da UNIR em consonância com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX - Direção colegiada;
- X - Realização de atividades dentro de períodos letivos em calendário acadêmico;
- XI - Vinculação ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PGDRA é composto dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do PGDRA é órgão de coordenação didático-científica do Programa, constituído por:

- I - Coordenador, como presidente;
- II - Quatro docentes permanentes do PGDRA, com mandato de dois anos;
- III - Um representante discente, com mandato de dois anos.

§ 1º O Coordenador terá um Vice-Coordenador indicado entre os membros do Colegiado para assumir a representação do curso e a coordenação dos trabalhos nos casos de impedimento do titular ou vacância do cargo.

§ 2º A escolha de representante discente será conduzida pelos Pós-Graduandos regularmente matriculados no curso e o resultado encaminhado à coordenação.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e propor alterações, quando julgadas necessárias;
- II - Propor e aprovar o currículo dos cursos e suas alterações a partir do consentimento dos docentes integrantes do PGDRA;
- III - Adequar as alterações curriculares à Legislação da UNIR e da CAPES;
- IV - Credenciar, descredenciar ou recredenciar Docentes, Orientadores e Coorientadores em consonância com as normas da CAPES e legislação interna da UNIR;
- V - Deflagrar o processo seletivo de escolha da coordenação e membros do Colegiado entre o corpo permanente de professores;
- VI - Dar publicidade às suas ações;
- VII - Aprovar o calendário de atividades acadêmicas dos cursos compatibilizando-os com as rotinas institucionais, no que couber;
- VIII - Articular nos departamentos envolvidos a participação dos docentes no PGDRA;
- IX - Estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;
- X - Homologar os trabalhos de conclusão de Dissertação ou Tese, em sua versão final;
- XI - Deliberar sobre matrícula, rematrícula e avaliação de solicitação de reintegração de Pós-Graduandos;
- XII - Aprovar a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de acordo com as normas específicas da UNIR e fundações de apoio;
- XIII - Propor convênios e cooperação técnica de interesse para as atividades dos cursos;
- XIV - Aprovar o edital de processo seletivo;
- XV - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em consonância com os termos e normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR;
- XVI - Homologar as bancas do Exame de Qualificação e Defesa Final encaminhadas por meio de solicitação fundamentada do Professor Orientador;
- XVII - Decidir sobre a prorrogação de prazos em conformidade com as normas regimentais;
- XVIII - Deliberar sobre as decisões *ad referendum* do Coordenador;
- XIX - Compor a Comissão de Bolsas, que é responsável pela atribuição e manutenção de bolsas de estudo em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de fomento;
- XX - Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PGDRA, previstas ou não no presente Regimento;
- XXI - Apreciar relatórios e prestações de contas anuais apresentadas pelo Coordenador;

XXII - Propor a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;

XXIII - Propor a criação e atualização de disciplinas, ouvindo os Docentes das áreas;

XXIV - Assessorar os trabalhos referentes ao PGDRA;

XXV - Propor pauta de reuniões;

XXVI - Deliberar sobre a perda de mandato de Coordenador, Vice-Coordenador e Membro do Colegiado;

XXVII - Deliberar sobre modificações do Regimento do curso;

XXVIII - Deliberar sobre a política de publicação do PGDRA.

Parágrafo único. Exigir-se-á para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta do Colegiado (50% +1);

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º As reuniões do Colegiado serão realizadas com 50% +1 do número de seus membros votantes e serão conduzidas pelo Coordenador ou Vice-Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão trimestrais nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, com data previamente agendadas ao início de cada semestre.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PGDRA ou mediante requerimento de, pelo menos, metade dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do PGDRA, órgão de execução didático-administrativa, é exercida por um coordenador, com mandato de dois anos, eleito pelo voto direto de todos os professores permanentes no programa com percentual de 70% dos votos, discentes com percentual de 15% dos votos e servidores em atividades no PGDRA com percentual de 15% dos votos.

§ 1º A função de Coordenador pode ser exercida, exclusivamente, por docentes permanentes que integram o PGDRA.

Art. 9º São competências do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Executar as atividades e atribuições definidas e votadas no Colegiado do curso;

III - Coordenar as atividades do PGDRA;

IV - Supervisionar as atividades administrativas;

V - Elaborar calendário de atividades acadêmicas em consonância com o calendário da UNIR e de acordo com as decisões do Colegiado do Curso;

VI - Preparar os planos de aplicação de recursos orçamentários e financeiros para aprovação;

VII - Elaborar e encaminhar ao Colegiado para aprovação o edital de processo seletivo;

VIII - Solicitar ao setor competente da UNIR portarias de bancas aprovadas pelo Colegiado para exame de seleção de candidatos, Exame de Qualificação e de Defesa Final;

IX - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - Decidir, *ad referendum*, sobre assuntos urgentes submetendo as suas decisões ao Colegiado até setenta e duas horas após sua realização;

XI - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais;

XII - Aplicar a avaliação discente das disciplinas do PGDRA e apresentar ao Colegiado os resultados;

XIII - Realizar avaliação qualitativa e quantitativa das atividades docentes, discentes e administrativas e da condução do PGDRA a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades;

XIV - Convocar e presidir a autoavaliação anual do PGDRA.

Parágrafo único. O Colegiado decide o método e a ferramenta de avaliação discente das disciplinas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria Executiva do PGDRA é um órgão de apoio administrativo, subordinado diretamente à coordenação do Programa.

Art. 11. São competências da Secretaria Executiva:

I - Manter atualizados e devidamente arquivados os documentos do PGDRA e a Página de Internet do Programa;

II - Realizar a conferência da emissão dos históricos dos discentes no SIGAA, assim como a conferência dos itens cumpridos por estes para a qualificação e a defesa final;

III - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa para o funcionamento do PGDRA e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

IV - Monitorar e proceder com os encaminhamentos necessários via SEI e SIGAA para o melhor funcionamento das atividades do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. O currículo do PGDRA é estruturado por Áreas de Concentração, desdobradas em Linhas de Pesquisa, desenvolvidas por meio de projetos.

§ 1º Os projetos são vinculados aos docentes que compõem grupos de pesquisas, dando sustentação ao PGDRA e seus objetivos.

§ 2º Cada docente deve manter atualizado junto ao PGDRA seu(s) projeto(s) de pesquisa(s) que se articule com as atividades na sua Linha de Pesquisa.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CURRÍCULO

Art. 13. A oferta de atividades acadêmicas para a formação pretendida pelo PGDRA ocorre na forma de disciplinas, pesquisas, seminários, publicações científicas e outras atividades, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Programa, de maneira presencial, remota ou híbrida (com aulas presenciais e/ou remotas por meio de Tecnologia de Informação e comunicação- TICs).

Parágrafo único. Algumas atividades, excepcionalmente, poderão ser realizadas de forma remota em caso de pandemias, calamidades públicas, exigências oficiais da UNIR ou quaisquer situações em que se julgar necessário, desde que haja anuência do Colegiado do Programa e estejam de acordo com as regulamentações da CAPES quanto a atividades dos PPG's utilizando TICs.

CAPÍTULO II

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. O prazo mínimo e máximo para a conclusão do Mestrado é de um e dois anos, respectivamente, podendo haver prorrogação por mais um semestre letivo. O prazo mínimo e máximo para a conclusão do Doutorado é de dois e quatro anos, respectivamente, sendo possível a prorrogação por mais um semestre letivo.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo Orientador e encaminhada ao Colegiado do PGDRA para deliberação e aprovação.

Art. 15. As disciplinas obrigatórias para o Mestrado e para o Doutorado equivalem a 18 e 24 créditos, respectivamente. Os doutorandos estão impossibilitados de solicitar aproveitamento das disciplinas de Seminários Temáticos I e II. Alunos oriundos de outros programas de Mestrado deverão cursar as disciplinas obrigatórias do Mestrado no PGDRA visando o seu nivelamento no curso.

§ 1º No PGDRA cada crédito equivale a 20 horas aula.

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão definidas pelo Colegiado, conforme a aprovação da área interdisciplinar da CAPES e aprovadas nas instâncias da UNIR.

§ 3º Disciplinas optativas equivalem a seis créditos para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 4º As disciplinas optativas podem ser feitas em outros PPG's, desde que haja anuência do Orientador e tenha relação com a pesquisa do discente.

§ 5º O Colegiado se pronuncia e autoriza ou não a integralização das disciplinas optativas feita em outro PPG.

§ 6º Disciplinas concluídas em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas para o somatório total de créditos, com limite máximo de cinco créditos para o Mestrado e sete créditos para o Doutorado.

§ 7º O aproveitamento deverá ser solicitado ao PGDRA e deve obter a aprovação do Colegiado.

Art. 16. É obrigatória a realização do Estágio Docência, em consonância com as diretrizes e normativas dos órgãos de fomento, aos discentes regularmente matriculados como bolsistas no curso de Doutorado do PGDRA.

Parágrafo único. Fica a critério e responsabilidade de cada Professor Orientador exigir que os discentes bolsistas de Mestrado realizem Estágio Docência.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 17. A programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado especificará a oferta das atividades acadêmicas, com as respectivas cargas horárias e ementas.

Art. 18. O calendário acadêmico dos cursos de Mestrado e Doutorado do PGDRA obedece aos limites do período letivo da UNIR no que se refere à rotina acadêmica.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente é constituído por:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

Art. 20. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - Possuir produtividade científica na exigência mínima recomendada por este regimento e nunca menor do que as exigências especificadas pela CAPES;
- II - Desenvolver, obrigatoriamente, atividades de ensino e pesquisa no PGDRA;
- III - Desenvolver pelo menos um projeto de pesquisa congruente com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do PGDRA;
- IV - Seja credenciado como Professor Orientador pelo Colegiado do PGDRA;
- V - Tenha vínculo com a Universidade Federal de Rondônia ou com instituições parceiras.

§ 1º Considera-se como exigência mínima a publicação de pelo menos três produções bibliográficas (artigos científicos e/ou livros) durante os últimos quatro anos em colaboração com discentes do Programa. Nota-se que

os artigos científicos devem ser publicações em periódicos avaliados, no mínimo, como A4 na área Interdisciplinar conforme o Qualis CAPES vigente.

§ 2º Poderá ser considerado Vínculo, para caso de Docente aposentado, um compromisso formal estabelecido entre a UNIR e o Docentes. Entretanto, este Vínculo não representa relação contratual remuneratória por parte da UNIR.

Art. 21. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PGDRA, permitindo-se que atuem como Professores Orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PGDRA viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PGDRA que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação ou coorientação de Pós-Graduandos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PGDRA em nenhuma modalidade citada acima (permanente, visitante ou colaborador).

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DOS DOCENTES

Art. 23. O credenciamento e a permanência dos docentes no PGDRA dependerão da avaliação periódica do desempenho na produtividade científica e na docência, obedecendo às normas estabelecidas pela CAPES, Colegiado do Programa e Conselhos Superiores da UNIR.

§ 1º A periodicidade e os critérios para o cumprimento do disposto no *caput* dependerão de norma específica estabelecida pela CAPES, Colegiado do PGDRA e Conselhos Superiores da UNIR.

§ 2º A cada dois anos, o Colegiado do PGDRA, em reunião específica, constituirá a Comissão de Recredenciamento de Docentes formada por dois docentes permanentes e o Coordenador do Programa, com vistas a avaliar o atendimento dos docentes credenciados quanto a critérios mínimos de desempenho.

§ 3º Os requisitos mínimos para o recredenciamento e a permanência dos docentes no PGDRA devem observar a produção científica, a coordenação e a participação em projetos de pesquisa, a produção técnica, o desenvolvimento de inovação tecnológica, a carga horária ministrada em sala de aula e a orientação de trabalhos de Dissertação e Tese. Assim, tem-se os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos considerando os últimos dois anos que antecedem a avaliação:

I - Publicação de dois artigos científicos em periódicos, livros ou capítulos de livros em colaboração com discentes do Programa;

II - Ter ministrado ao menos quatro horas de aula em disciplinas do PGDRA, ou seja, para obtenção desse quantitativo o docente precisará ministrar pelo menos duas disciplinas de 40h;

III - Participar ou ser coordenador de um projeto de pesquisa vinculado ao Programa;

IV - Ter participado, na condição de Professor Orientador ou Membro, de uma banca de defesa de Dissertação ou Tese defendida por discente do PGDRA.

Art. 24. O credenciamento inicial do docente deverá ser solicitado ao Colegiado exigindo-se, em qualquer caso, titulação de doutor e declaração de disponibilidade em atuar junto ao PGDRA, obedecendo às normas estabelecidas pela CAPES, Colegiado do PGDRA e Conselhos Superiores da UNIR, apresentando comprovação de:

I - Dispor de carga horária compatível com o exercício da pesquisa;

II - Possuir publicações em periódicos Qualis na exigência da CAPES e da UNIR;

III - Ter participado de atividades de orientação tanto em trabalhos de conclusão de curso de graduação, como de iniciação científica ou especialização, há pelo menos dois anos;

IV - Estar devidamente registrado e atuante em, pelo menos, um Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;

V - Apresentar currículo Lattes/CNPq atualizado;

VI - Ter participação comprovada em pelo menos um projeto de pesquisa em execução e aprovado em instituição de apoio.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO

Art. 25. A orientação constitui-se em atividade devidamente designada pelo Colegiado do Programa, mediante a adequação dos interesses de pesquisa desenvolvidos no PGDRA.

Parágrafo único. O Professor Orientador será designado pelo Colegiado do Programa quando na ocasião do ingresso dos discentes após a efetivação da matrícula no PGDRA, sendo respeitado as Linhas de Pesquisa e a disponibilidade de orientação.

Art. 26. Em casos que julgar necessário, o Professor Orientador poderá requerer junto ao Colegiado do Programa a designação de um Coorientador para determinado orientando, o qual deverá possuir título de doutor e comprovada trajetória acadêmica relacionada a temática proposta na pesquisa.

§ 1º A coorientação está condicionada à aprovação da referida solicitação junto ao Colegiado do Programa.

§ 2º A condição de Coorientador poderá ser ocupada por um dos docentes do PGDRA. Em caráter extraordinário o Colegiado poderá credenciar para orientação específica, em caráter provisório, um pesquisador com perfil equivalente exclusivamente durante o tempo da orientação, sendo admitido o credenciamento de Coorientador até o final do primeiro ano de ingresso do mestrando e até o final do segundo ano de ingresso do doutorando.

Art. 27. A mudança do Professor Orientador, por iniciativa do Pós-Graduando ou do próprio Orientador é permitida desde que devidamente justificada e autorizada pelo Colegiado do PGDRA.

Art. 28. O Professor Orientador permanecerá com pendência de vaga para orientação no PGDRA até a expedição do diploma do orientando.

TÍTULO V

DO INGRESSO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29. O ingresso no PGDRA ocorrerá por meio de processo seletivo público realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Coordenador, aprovada pelo Colegiado e publicizada por Portaria nas Instâncias da UNIR. Esta Comissão deverá ser composta por professores do quadro permanente do Programa, podendo ser ampliada por convite à pesquisadores de outras instituições de Ensino e/ou Pesquisa.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter as etapas avaliativas para a seleção, quais sejam: (i) prova de proficiência em língua inglesa; (ii) submissão do projeto de pesquisa e defesa oral pelo candidato, e; (iii) análise do currículo.

Art. 30. O PGDRA somente admite candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena (reconhecidos ou em processo de reconhecimento pelo MEC) para o Mestrado. Os candidatos ao Doutorado devem ser portadores de diploma de cursos de Mestrado reconhecidos pela CAPES ou convalidados no Brasil. Para ingresso em ambos os cursos os candidatos devem preencher os demais requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 1º No processo de seleção 5% (cinco por cento) das vagas serão direcionadas para as Ações Afirmativas, devendo estas serem divulgadas no edital de seleção.

§ 2º Caberá ao Colegiado analisar as solicitações de ingresso de alunos estrangeiros mediante análise de documentação solicitada pela coordenação.

Art. 31. O candidato ao PGDRA deverá apresentar à coordenação, na época apropriada e conforme edital publicado, a documentação exigida para a inscrição e, posteriormente em caso de aprovação, para a matrícula.

§ 1º Os candidatos estrangeiros selecionados no âmbito do processo seletivo deverão apresentar no ato da matrícula o visto de estudante válido e a comprovação por meio de documento emitido por instituições oficiais e/ou reconhecidas no seu país (tais como agências governamentais de fomento, programa de bolsas de estudo em Universidades, ou comprovante de renda dos genitores) de que possuem condições financeiras de arcar com os custos de seus estudos no Brasil durante o tempo do curso.

§ 2º Admitir-se-á mediante justificativa circunstanciada ao Colegiado do Programa, o pedido para que o discente estrangeiro no prazo máximo de 180 dias regularize sua situação de visto no Brasil.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 32. Para ser matriculado o candidato deverá ter sido selecionado mediante processo seletivo público do PGDRA ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* que seja reconhecido pela CAPES e compatível com o perfil acadêmico.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 33. A matrícula é obrigatória em qualquer fase dos cursos realizados no PGDRA e deverá ser realizada pelo aluno no Portal SIGAA em cada período letivo, sendo que o não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do Pós-Graduando junto ao Programa.

Art. 34. O Pós-Graduando que obteve o título de Mestre no PGDRA poderá pleitear o aproveitamento das disciplinas cursadas no Programa quando estiver cursando o Doutorado (exceto Seminários Temáticos). As disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* poderão ter seu aproveitamento até o limite de duas, mediante parecer do Orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 35. Na condição de Pós-Graduando Especial poderá ser concedida a inscrição em disciplinas isoladas a interessados que já participem de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desde que haja a aprovação do Colegiado do PGDRA e a inserção no SIGAA.

Parágrafo único. O quantitativo de Pós-Graduandos Especiais não deve exceder vinte por cento (20%) do número de Pós-Graduandos regulares matriculados no PGDRA.

Art. 36. Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PGDRA, para efeitos de atribuição de créditos, o Pós-Graduando deverá matricular-se nas atividades acadêmicas.

Art. 37. A contagem do tempo regulamentar do Pós-Graduando do PGDRA se iniciará na data de homologação da sua matrícula no SIGAA.

§ 1º O Pós-Graduando poderá trancar sua matrícula por até um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado, com a devida justificativa e concordância do Professor Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º As solicitações de trancamento com tempo diferente do que trata o *caput* por motivos que envolvam problemas de saúde deverão apresentar laudo médico que comprovem a inaptidão do aluno em exercer as atividades acadêmicas e devem atentar-se para que não seja ultrapassado o tempo de formação em Mestrado ou Doutorado exigido pela CAPES.

Art. 38. O Pós-Graduando terá sua matrícula cancelada sendo desligado do PGDRA quando:

- I - Esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II - Demonstrar desempenho acadêmico e científico insatisfatório conforme dispositivos deste Regimento;
- III - For reprovado em duas ou mais disciplinas do PGDRA, assim como duas reprovações no Exame de Qualificação ou reprovação na Defesa Final;
- IV - Apresentar comportamento eticamente incompatível com a conduta acadêmica e científica;
- V - Submeter a exame, alegando ser de sua autoria, trabalhos comprovadamente copiados de outras fontes;
- VI - Deixar de efetuar matrícula nos períodos letivos respectivos.

Art. 39. Quando desligado do PGDRA, o Pós-Graduando poderá solicitar ao Colegiado do Programa a sua reintegração caso haja vaga no curso e docente disponível que aceite a sua orientação.

Parágrafo único. Em casos de excepcionais, poderá ser concedida a reintegração no curso mesmo não havendo vaga quando se tratar de regularização da vida acadêmica para fins de expedição de transferência.

Art. 40. Em casos de reintegração do Pós-Graduando não será contabilizado o tempo de interrupção na duração do curso desde que o discente não tenha ultrapassado mais de um semestre sem matrícula.

Parágrafo único. Por solicitação ao Colegiado pode-se permitir a reintegração do aluno não sendo o tempo de interrupção descontado da duração do curso, desde que haja expressa concordância do Professor Orientador e/ou do docente que aceite a orientação.

TÍTULO VI

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 41. A verificação de desempenho do Pós-Graduando se procede ao final do semestre letivo pelo Colegiado mediante os registros dos professores responsáveis pela atividade acadêmica.

§ 1º A aferição do resultado se dá por conceito/nota e frequência inseridas no SIGAA.

§ 2º A divulgação de notas aos Pós-Graduandos é prerrogativa facultada exclusivamente aos professores responsáveis pelas atividades acadêmicas inseridas na SIGAA.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO CURRICULAR

Art. 42. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 43. A atribuição de resultado final do Pós-Graduando será por meio de conceitos/notas, estabelecidos a partir da pontuação definida pelo docente responsável pela atividade acadêmica desenvolvida, conforme os valores de conceitos/notas estabelecidos pela UNIR.

Art. 44. O desempenho de um Pós-Graduando será considerado insatisfatório em pelo menos um dentre os seguintes casos:

- I - Até duas notas menores que 6,0 (seis) nas disciplinas ou atividades;
- II - Não aprovação na segunda oportunidade do Exame de Qualificação;
- III - Não aprovação na atividade de Defesa de Dissertação e de Tese.

TÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 45. Para concessão de bolsa de estudo tanto a nível de Mestrado quanto de Doutorado será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do PGDRA, estabelecidos em documento próprio.

Art. 46. O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único. O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do Professor Orientador e parecer final do Colegiado do Programa. Ressalta-se que o tempo de integralização do curso permanecerá o mesmo para o Mestrado (24 meses) e Doutorado (48 meses), independente do período de afastamento.

Art. 47. A disponibilidade de bolsas estará condicionada às disposições orçamentárias e serão concedidas, prioritariamente, pelo critério Meritório conforme legislação vigente.

§ 1º A aprovação no processo seletivo do PGDRA não gera qualquer obrigatoriedade de recebimento de bolsas, sendo de inteira responsabilidade do candidato as despesas relacionadas às atividades de pesquisa de campo ou de gabinete.

§ 2º As bolsas terão vigência de um ano podendo ser prorrogadas até a duração instituída pelos órgãos de fomento desde que o mestrando ou doutorando apresente anualmente relatório discorrendo sobre seu desempenho acadêmico no curso, da produção científica, de sua participação nas disciplinas, nas atividades concernentes ao Mestrado ou Doutorado e nos grupos de pesquisa vinculados ao PGDRA, o qual será avaliado pelo Professor Orientador e analisado pelo Colegiado.

§ 3º Aos candidatos aprovados em edital público para o Mestrado ou Doutorado, a outorga de bolsa respeitará prioritariamente o sistema de classificação final dos candidatos publicado após o certame, conforme legislação vigente.

Art. 48. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 49. Aos alunos bolsistas que obtiverem conceito “C” em pelo menos uma disciplina, a bolsa será cancelada automaticamente.

Art. 50. O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista estará condicionado às normatizações adotadas pelas agências reguladoras e de fomento, bem como a anuência do Professor Orientador e a aprovação pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE DEFESA

CAPÍTULO I DA DEFESA DE PROJETO

Art. 51. A Defesa de Projeto é uma atividade obrigatória para mestrandos e doutorandos, e consiste na redação de um projeto de pesquisa e na defesa do referido documento, na presença do Professor Orientador perante uma banca composta por membros do Colegiado do Curso.

Art. 52. A Defesa de Projeto deve ser realizada até doze meses após a matrícula do Pós-Graduando tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 1º A defesa poderá ser feita de forma remota.

§ 2º Quando o prazo de doze meses definido neste artigo para a realização da Defesa de Projeto não for cumprido, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado uma justificativa contendo a previsão de finalização da atividade.

CAPÍTULO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para mestrandos e doutorandos e consiste na redação de um trabalho que explicita o desenvolvimento da pesquisa referente à Dissertação ou a Tese, bem como a sua defesa perante a uma banca examinadora proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A banca de defesa poderá ser feita de forma remota.

§ 2º A banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo Professor Orientador que a preside, dois membros titulares (um docente do PGDRA e um membro externo) e dois suplentes (um docente do PGDRA e um membro externo) e no Doutorado será composta pelo Professor Orientador, na condição de presidente, quatro membros titulares (pelo menos um docente do PGDRA) e dois suplentes (um docente do PGDRA e um membro externo).

§ 3º É facultado ao Coorientador tanto de Mestrado quanto de Doutorado a participação na banca examinadora de qualificação, sendo vedado a este a emissão de conceito/nota.

Art. 54. O Exame de Qualificação deve ser realizado em até dezoito meses após a matrícula do mestrando no curso e até vinte e quatro meses após a matrícula do doutorando no curso.

§ 1º Quando estes prazos não forem cumpridos, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado uma justificativa contendo a previsão de finalização da atividade.

§ 2º O Pós-Graduando somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação após a conclusão dos créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 55. É facultado ao discente ou ao Professor Orientador providenciar o encaminhamento do projeto na forma digital aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de quinze dias da data do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O trabalho escrito encaminhado à banca examinadora para o Exame de Qualificação deve ser redigido em língua portuguesa e estar de acordo com as normas para elaboração de Dissertações e Teses do PGDRA e da ABNT.

Art. 56. A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do Pós-Graduando no Exame de Qualificação com justificativa de voto.

§ 1º O Pós-Graduando será considerado apto ou não apto para a Defesa Final da Dissertação ou da Tese, não havendo atribuição de conceito.

§ 2º O Pós-Graduando que não for considerado apto no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, num período máximo de seis meses caso não esteja com seu prazo vencido.

§ 3º A suspensão de Exame de Qualificação poderá ocorrer uma única vez e deverá ser encaminhada pelo Professor Orientador ao Colegiado justificativa fundamentada, com anuência de todos os membros da banca examinadora.

CAPÍTULO III

DA DEFESA FINAL

Art. 57. Para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor é exigido que os candidatos se submetam a defesa final de Dissertação ou Tese, realizada por meio de evento público presencial ou remoto avaliado por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A banca examinadora do Trabalho Final de Dissertação será composta pelo Professor Orientador, que a preside, por dois membros titulares (um docente do PGDRA e um membro externo) e dois suplentes (um docente do PGDRA e um membro externo).

§ 2º A banca examinadora do Trabalho Final de Tese será composta pelo Professor Orientador, que a preside, por quatro membros titulares (no mínimo um docente do PGDRA e até três membros externos) e dois suplentes (um docente do PGDRA e um membro externo).

§ 3º É facultado ao Coorientador tanto de Mestrado quanto de Doutorado a participação na banca de defesa, sendo vedado a este a emissão de conceito/nota.

§ 4º A banca examinadora poderá ser composta por membros titulares externos de acordo com a solicitação do Professor Orientador acompanhada da devida justificativa para análise e deliberação do Colegiado.

Art. 58. Os prazos para as defesas finais são de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

§ 1º É facultado ao discente ou ao Professor Orientador providenciar o encaminhamento do trabalho digital aos membros da banca examinadora, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa final.

§ 2º Quando os prazos para a realização das defesas finais não forem cumpridos, o Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado uma justificativa contendo a previsão de finalização da atividade.

Art. 59. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não dos trabalhos de conclusão com justificativa de voto.

Art. 60. Os trabalhos de conclusão devem ser redigidos em língua portuguesa e estar de acordo com as normas para elaboração de Dissertações e Teses do PGDRA, ABNT e normas da Biblioteca da UNIR.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 61. Após as considerações da banca examinadora de Defesa Final, o Pós-Graduando terá o prazo máximo de sessenta dias a contar da data de aprovação para atender as normas do SIGAA quanto aos procedimentos pós defesa.

Art. 62. No ato do envio da versão final da Dissertação ou Tese para o PGDRA, o Pós-Graduando deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I - No caso de Mestrado: cópia de pelo menos um artigo publicado ou comprovante de submissão de pelo menos um artigo em periódico científico;

II - No caso de Doutorado: cópia de pelo menos um artigo publicado ou comprovante de aceite de pelo menos um artigo em periódico científico.

§ 1º Os artigos publicados e/ou encaminhados para publicação deverão ser de Qualis/CAPES com classificação vigente igual ou superior a A4.

§ 2º Nos artigos publicados e/ou encaminhados para publicação deve constar o discente como primeiro autor e necessariamente deve contemplar a temática concernente a sua Dissertação ou Tese, bem como ter a participação do Professor Orientador em sua coautoria.

Art. 63. O Pós-Graduando somente poderá solicitar cópia da ata de defesa de Dissertação ou Tese após cumprir todas as formalidades que competem a Defesa do Trabalho Final, incluindo a entrega dos exemplares corrigidos e o artigo encaminhado e/ou publicado com homologação do Colegiado.

Art. 64. Ao Pós-Graduando do PGDRA que atender às exigências deste Regimento (sintetizadas nos Quadros 1 e 2 e na Figura 1), da política institucional da UNIR e dos órgãos ou agências de fomento será conferido o título de Mestre ou Doutor em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, constando também a especificação da área de concentração.

		Mestrado			Doutorado		
		Disciplinas	Créditos	Horas	Disciplinas	Créditos	Horas
Obrigatórias*	disciplinas	3	12	240	4	16	320
	Seminários I e II ***	1	4	80	1	4	80
Optativas**	da área	2	8	160	2	8	160
	de outra área	1	4	80	1	4	80
Estágio docência bolsistas			0	0		2	40
Exame de qualificação			2	40		2	40
Defesa			8	160		12	240
		7	38	760	8	48	960

Quadro 1. Sistema de Créditos (CR) obrigatórios para a conclusão do Mestrado e Doutorado

*Disciplinas obrigatórias: 80 horas=04 créditos; **Disciplinas optativas: 80 horas = 04 créditos; ***Cada seminário: 40 horas = 02 créditos.

Item ou Atividade	Mestrado	Doutorado
Duração do curso	Prazo mínimo: 1 ano; Prazo máximo: 2 anos; Prorrogação: 1 semestre a partir do consentimento do Colegiado do PGDRA	Prazo mínimo: 2 anos; Prazo máximo: 4 anos; Prorrogação: 1 semestre a partir do consentimento do Colegiado do PGDRA

Matrícula/renovação do vínculo	Semestral, obrigatória e deve ser realizada pelo aluno no Portal SIGAA. Nota: o não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do Pós-Graduando do PGDRA	Semestral, obrigatória e deve ser realizada pelo aluno no Portal SIGAA. Nota: o não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do Pós-Graduando do PGDRA
Disciplinas obrigatórias	Mínimo: 16 créditos. Aprovação: nota $\geq 6,0$ e frequência $\geq 75\%$ da carga horário da disciplina 2 disciplinas comuns as áreas 1 disciplina específica da área	Mínimo: 20 créditos* *O aluno não poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas de Seminários Temáticos I e II; Aprovação: nota $\geq 6,0$ e frequência $\geq 75\%$ da carga horário da disciplina 3 disciplinas comuns as áreas 1 disciplina específica da área
Disciplinas optativas	Mínimo: 12 créditos; Nota: disciplinas optativas podem ser realizadas em outros PPGs, desde que haja anuência do Professor Orientador e tenha relação com a pesquisa do Discente 2 disciplinas comuns as áreas 1 disciplina específica da outra área	Mínimo: 12 créditos; Nota: disciplinas optativas podem ser realizadas em outros PPGs, desde que haja anuência do Professor Orientador e tenha relação com a pesquisa do Discente 2 disciplinas comuns as áreas 1 disciplina específica da outra área
Proficiência em língua estrangeira	Mínimo: proficiência em língua inglesa	Mínimo: proficiência em língua inglesa
Estágio de docência	Optativo, consultar o Professor Orientador	Obrigatório se bolsista Optativo se não bolsista
Defesa de projeto	Obrigatório e deve ser realizado até o 12º mês após a matrícula.	Obrigatório e deve ser realizado até o 12º mês após a matrícula.
Exame de qualificação	Obrigatório e deve ser realizado até 18º mês após a matrícula. Pré-requisito: conclusão dos créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas.	Obrigatório e deve ser realizado até 36º mês após a matrícula. Pré-requisito: conclusão dos créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas.
Defesa final	Prazo máximo: 24 meses após a matrícula.	Prazo máximo: 48 meses após a matrícula.
Quadro 2. Quadro síntese dos Cursos de Mestrado e Doutorado - PGDRA		

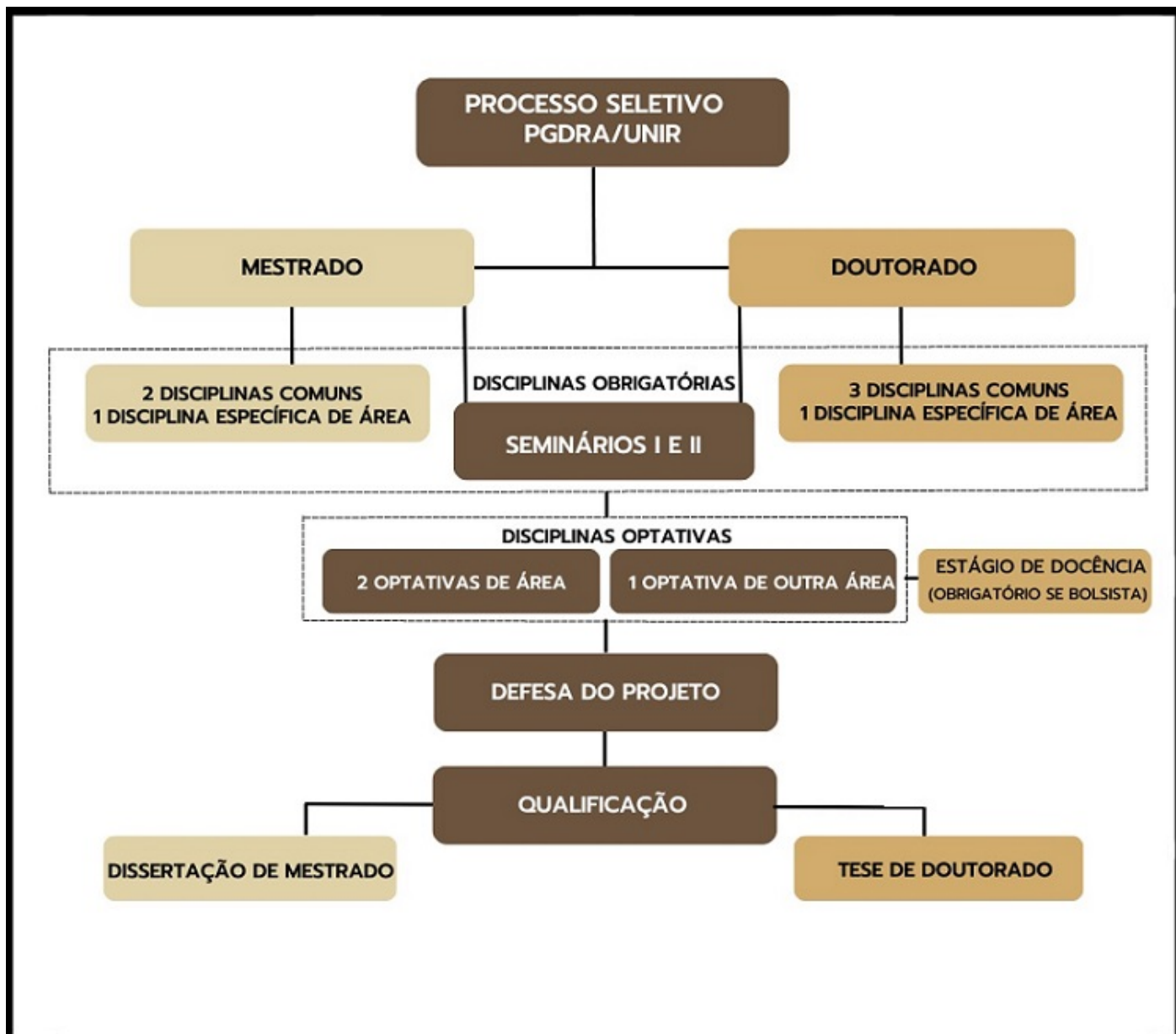


Figura 1. Fluxograma dos Cursos de Mestrado e Doutorado - PGDRA

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos e decididos pelo Colegiado do PGDRA.